

PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - Caixa Postal nº 05
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000
Fone: 0 XX 55 3282 2291 Fax: 0 XX 55 3282 12 67
e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br ou mltgon@hotmail.com

EDITAL DE PROCESSO nº 21/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2013
PARA CREDENCIAMENTO

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2013, com fins de CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria. Os interessados deverão assinar o Termo de Credenciamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS, até as quatorze horas do dia 20/04/2013.

1) Prestação de serviço médico na especialidade de Pediatria, para atendimento de 40 consultas/mês ao valor unitário de R\$75,00, (setenta e cinco reais), pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, com previsão de pagamento mensal, mediante apresentação de comprovação da prestação dos serviços, de acordo com a disponibilidade financeira do município, multiplicando-se os valores unitários pelo número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:

As pessoas físicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas, **até o dia 30 de abril de 2.013**, no horário das 8:00 h às 14h00min.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços no Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

- 1) RG
- 2) CPF
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Telefone para contato;
- 5) Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;
- 6) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;
- 7) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- 7) Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;
- 8) Cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, do Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Pediatria;
- 9) Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina.
- 10) NIT – Número de Inscrição do Trabalhador

As Pessoas Jurídicas interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;
Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização em Pediatria, dos Profissionais do quadro da empresa que prestarão os serviços, objeto do presente Edital;
Cópia dos respectivos Registros dos profissionais que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina.

Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA:

1) É vedado:

- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) O teto máximo de procedimentos/mês, para pessoa física e/ou pessoa jurídica, corresponderá ao número de atendimentos pretendidos pelo Município, dividido entre o número de credenciados, de forma a que todos os credenciados prestem o serviço - objeto deste credenciamento - devidamente comprovado, para fins de recebimento;
- 5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

IV- DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor aqui fixado, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, acompanhado da relação dos pacientes encaminhados e atendidos;
- 2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, servidora Denise La-Rocca de Carvalho.

V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

- 1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes

penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

VI - FORMALIZAÇÃO:

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

VII- INFORMAÇÕES:

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01 10.301.0213 2085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510 – OST/PF

10.01 10.301.0213 2085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – OST/PJ

IX – Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Adesão,

Anexo II – Minuta de Contrato.

Lavras do Sul, 02 de abril de 2.013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

R. Cel. Meza, nº 373 - Caixa Postal 05

Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000

Telefone: (55) 3282 2291

Fax: (55) 3282 1267

e-mail: comlic@delavras.net

- Anexo I -

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO 21/2013 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2013
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA,
NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, sendo o valor mensal estimado
em R\$3.000,00 para atendimento da atenção básica no acompanhamento
das crianças pelo Sistema Único de Saúde, com encaminhamento da
Secretaria de Saúde da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) _____,
profissional/empresa, cadastrado no município de _____,
conforme cópia do Alvará de localização em anexo, como prestador de
serviços médicos na especialidade de Pediatria, na rua _____
portador do RG/CNPJ nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,
com inscrição municipal nº _____,
adere ao Processo 21/2013 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAAMENTO nº 02/2013 - DO MUNICIPIO DE LAVRAS
DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas
pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando
ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a
qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o
Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à
Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, ___ de _____ de 2013.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Anexo II -

MINUTA DE CONTRATO Nº /2013 para Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, RG 5014663991, CIC 302.378.310-15, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Mal. Floriano, esquina Cel. Meza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o senhor com sede à rua, nº, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº, inscrito no CIC com o nº, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento de Médico Pediatra nº 02/2013 - Processo 21/2013 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, no total de 40 (quarenta) procedimentos/mês, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, ao valor unitário de R\$ 75,00, (setenta e cinco reais) podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão do interesse público, o que deverá ser feito em Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o total de R\$ _____ (_____) por consultas/mês, a serem pagos pela CONTRATANTE na entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação dos serviços prestados, especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

1) É vedado:

1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) O teto máximo de procedimentos/mês, para pessoa física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Fazer o encaminhamento dos pacientes para atendimento pelo profissional cuja contratação é ora pretendida;

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.

- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 10.301.0213 2085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510 – OST/PF

10.01 10.301.0213 2085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – OST/PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2.013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

